



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406-B/2017**

**LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 215/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.48-B/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 28/2006; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a aquisição **FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A presente licitação possui itens com **COTA RESERVADA** às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. A existência de **COTA RESERVADA** não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 na totalidade do objeto.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser realizada das **15 horas do dia 04/07/2017 até às 09 horas do dia 17/07/2017 - HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 10 horas do dia 17/07/2017.
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração aleatória de tempo de acordo com a pregoeira, seguida de um tempo aleatório de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços, com reserva de cota para as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição **FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados no Anexo II, que integra o presente Edital, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade;

1.2. As quantidades e o prazo de entrega dos itens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Nota de Empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente, um ano contado da data de publicação da ata final.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;

2.2. Na cota destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006;

2.3. Na **COTA RESERVADA** somente às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta;

2.4. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Alan Cardoso Barbosa, matrícula nº 7633 e Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455 designados pela Portaria nº 284/2017, e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626 - 9150,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ramal 217. O (A) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

2.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Torres;

d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O prazo para apresentação de impugnação ao Edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, com resposta em até 24 horas pela Administração, conforme art.10 do Decreto Municipal nº 47/2005. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente. As intenções de impugnação deverão ser dirigidas à Diretoria de Compras e Licitações, sito a Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, por meio físico, no prazo acima estipulado.

3.1. -DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1.1. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4 - O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4. DO ACESSO AO EDITAL

4.1.. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres; por solicitação via e-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

gerlicitacao@torres.rs.gov.br, no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, CEP: 95560-000 no horário das 13h30min às 18 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios;

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital; observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame; manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 03 (três) casas após a vírgula**;

5.1.6. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, etc..., inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;**

5.1.6.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres;

5.1.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a);

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a(o) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.2.4. A licitante que apresentar proposta a COTA RESERVADA e para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas;

5.2.5. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, priorizando-se o processamento da COTA RESERVADA, verificando o atendimento a todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

5.2.6. Proponentes que não sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentarem proposta para a COTA RESERVADA, terão sua proposta desclassificada apenas relativamente a esta cota;

5.2.7. Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.2.5., deste edital, será considerada classificado em primeiro lugar o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

5.2.8. O disposto nos itens 5.2.5 e 5.2.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.9. Não havendo vencedor para a cota RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, mediante sua concordância;

5.2.10. Não havendo vencedor para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA, mediante sua concordância;

5.2.11. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2.12. Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema;

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

5.3.8. Encerrada a etapa competitiva o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.3.9. O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo sistema eletrônico, e decisão do(a) pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial;

5.3.10. No caso de haver desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.3.11. Quando, por problemas técnicos da plataforma ou acesso a plataforma www.bllcompras.org.br, a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após as devidas publicações;

5.3.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do início do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa;

5.3.13. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.4. Dos recursos

5.4.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá, obrigatoriamente, manifestar na própria plataforma, por meio do sistema eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

5.4.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor;

5.4.4. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, RS, por meio de AR - Aviso Registrado e/ou SEDEX ou protocolado diretamente na Diretoria de Compras e Licitações;

5.4.5. O recurso não terá efeito suspensivo;

5.4.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

5.4.7. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente a(o) pregoeiro(a);

5.5. Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta

5.5.1. Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o **DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado;**

5.5.2. O encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 03 (TRES) dias**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

úteis, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos (prazo que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez);

5.5.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, nome da pessoa para contato, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e ainda:

a) que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02;

LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração firmada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico (contador/técnico contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI). Não apresentada a declaração exigida, será desclassificada a proposta da empresa;

5.5.4. Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, em meio físico, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

documentos abaixo discriminados, até 03 (três) dias úteis, após a confirmação do vencedor (prazo que poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa:

- a) *Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas **Municipal, Estadual e Federal**;*
- b) *Regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na **forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014**;*
- c) *Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);*
- d) ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);*
- e) ***Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração **Consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais, e, **Registro Comercial** no caso de empresa individual, acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração **Consolidada**;*
- f) ***Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;*
- g) ***Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*
- h) ***Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;*
- i) ***Declaração** firmada pelo **representante da empresa e pelo responsável técnico (contador/técnico contábil)** e, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA AS EMPRESAS QUE APRESENTEM PROPOSTAS PARA OS ITENS DESTINADOS À COTA RESERVADA.***

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por no **mínimo (02) dois órgãos públicos ou privados**, com identificação de quem assina os atestados;

b) Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de materiais de saúde. Também serão aceitos licenciamentos sanitários expedidos por órgãos de Vigilância Sanitária Federal (Ministério da Saúde) e Estadual. (Secretaria Estadual da Saúde).

Documentação Complementar

a) Todos os ITENS devem apresentar Registro na Anvisa, certificado de boas práticas de fabricação e laudo de controle de qualidade, **o que será verificado no momento da entrega do produto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, dar-se-á após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência Social.

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação por servidor da Diretoria de Compras e Licitações, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, **não** se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

5.5.5. Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE TORRES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, Nº 79
SALA DE DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 2º ANDAR
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
{razão social da empresa}
C.N.P.J**

5.5.6. Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.** Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração;

5.5.7. Havendo alguma restrição com relação à **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado às empresas **ME; EPP ou MEI**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5.5.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal;

5.5.10. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

5.5.11. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

5.5.12. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

6.2. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

6.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

6.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 6.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

6.5. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

6.6. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente; sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

6.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

7.1.1. A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

7.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

7.1.3. Não será efetuado o pagamento do objeto licitado que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

7.1.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, superior a 30 dias, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40, III da Lei nº 8.666/93, será utilizado o IGPM-FGV.

7.2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.2.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.2.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

7.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

7.2.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

7.2.5. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, regrado hipótese que será regradada pelo item 7.3. e Anexo IV.

7.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

7.3.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

7.3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

7.3.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

7.3.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço;

7.3.5. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do **Anexo IV**.

7.4. DO PRAZO DE ENTREGA, QUALIDADE E DA GARANTIA

7.4.1. O prazo de entrega será de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato;

7.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

7.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;

7.4.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;

7.4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

7.4.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

7.4.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Alexandrino de Alencar, nº 631
Bairro Centro
Torres - RS
CEP 95560-000
Horário: 09horas às 11h30min e 13h30min às 17horas.

- OS ITENS DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

7.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

7.5.1. Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;
II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;
III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.5.2. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

7.5.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.5.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

7.5.6. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

7.5.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8. DO FORO

8.1. O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

9.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa;

9.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar os produtos adjudicados, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

9.3. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

9.4. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

9.5. É facultado a(o) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

O(A) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

9.7. O(A) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

9.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a legalidade e a segurança da contratação;

9.9. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos) e no portal www.bblcompras.org.br;

9.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a);

9.12. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, ou Aan Cardoso Barbosa, matrícula nº 7633, designados pela Portaria nº 284/2017, pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br ou pelo telefone (051) 3626.9150 - ramal 217;

9.13. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bblcompras.org.br e [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos), bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

gerlicitacao@torres.rs.gov.br, no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, CEP: 95560-000, no horário das 13h30min às 18 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado;

9.14. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO -

ANEXO IV - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;

Torres, RS, 03 de julho de 2017.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 002/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406-B/2017**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 47/2005 e 28/2006 e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço de aquisição **FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação tem como justificativa o registro de preço de ITENS para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante do anexo (II) deste Termo de Referência.

Todos os itens devem apresentar Registro na ANVISA, certificado de boas práticas de fabricação e laudo de controle de qualidade, **o que será verificado no momento da entrega do produto.**

Caso contrário, serão devolvidos e solicitada a troca por outro que satisfaça esta exigência.

- OS ITENS DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

DA ENTREGA

A entrega dos itens será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandrino de Alencar, nº 631, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, Horário: 09horas às 11h30min e 13h30min às 17horas.

DOS PRAZOS

O prazo de entrega será de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato;

Torres, RS, 03 de julho de 2017.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 002/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406-B/2017**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, ESTIMATIVAS E PREÇO
UNITÁRIO.**

**LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

ITEM	QTD.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.350.000	Comprimido	Clonidina 0,100mg - Cota destinada à ampla concorrência 75%		0,30	
02	450.000	Comprimido	Clonidina 0,100mg - Cota reservada de 25%		0,30	
03	375.000	Comprimido	Clopidogrel 75mg - Cota destinada à ampla concorrência 75%		1,20	
04	125.000	Comprimido	Clopidogrel 75mg - Cota reservada de 25%		1,20	
05	600.000	Comprimido	Levotiroxina 50mcg - Cota destinada à ampla concorrência 75%		0,442	
06	200.000	Comprimido	Levotiroxina 50mcg - Cota reservada de 25%		0,442	
07	375.000	Comprimido	Simeticona 40mg - Cota destinada à ampla concorrência 75%		0,22	
08	125.000	Comprimido	Simeticona 40mg - Cota reservada de 25%		0,22	
09	11.250	Frasco-Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI – pó para suspensão injetável- Cota destinada à ampla concorrência 75%		5,76	
10	3.750	Frasco-Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI – pó para suspensão injetável - Cota reservada de 25%		5,76	
11	26.250	Ampola	Butilbrometo de escopolamina 4mg/mL + Dipirona Sódica 500mg/5mL – ampola com 5mL- Cota destinada à ampla concorrência 75%		2,50	
12	8.750	Ampola	Butilbrometo de escopolamina 4mg/mL + Dipirona Sódica 500mg/5mL – ampola com 5mL - Cota reservada de 25%		2,50	
13	37.500	Frasco-Ampola	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado (intravenoso) - Cota destinada à ampla concorrência 75%		4,42	
14	12.500	Frasco-Ampola	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado (intravenoso) - Cota reservada de 25%		4,42	
15	37.500	Ampola	Cetoprofeno 50mg/mL – ampola com 2mL- Cota destinada à ampla concorrência 75%		4,02	
16	12.500	Ampola	Cetoprofeno 50mg/mL – ampola com 2mL- Cota reservada de 25%		4,02	
17	1.500	Ampola	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/mL- Cota destinada à ampla concorrência 75%		69,29	
18	500	Ampola	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/mL- Cota reservada de 25%		69,29	
19	75.000	Ampola	Cloridrato de Tramadol 50mg/mL – ampola com 2mL- Cota destinada à ampla concorrência 75%		1,94	
20	25.000	Ampola	Cloridrato de Tramadol 50mg/mL – ampola com 2mL-		1,94	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

			Cota reservada de 25%			
21	60.000	Ampola	Diclofenaco Sódico 75mg/3mL – ampola com 3mL - Cota destinada à ampla concorrência 75%		1,20	
22	20.000	Ampola	Diclofenaco Sódico 75mg/3mL – ampola com 3mL - Cota reservada de 25%		1,20	
23	26.250	Ampola	Morfina 10mg/mL – ampola com 1mL- Cota destinada à ampla concorrência 75%		4,44	
24	8.750	Ampola	Morfina 10mg/mL – ampola com 1mL- Cota reservada de 25%		4,44	
25	11.250	Frasco-Ampola	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100mg, pó liófilo - Cota destinada à ampla concorrência 75%		7,00	
26	3.750	Frasco-Ampola	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100mg, pó liófilo - Cota reservada de 25%		7,00	
27	225.000	Comprimido	Bupropiona 150mg- Cota destinada à ampla concorrência 75%		2,00	
28	75.000	Comprimido	Bupropiona 150mg - Cota reservada de 25%		2,00	
29	7.500	Frasco	Carbamazepina 2% suspensão oral – frasco com 100mL + dosador- Cota destinada à ampla concorrência 75%		11,00	
30	2.500	Frasco	Carbamazepina 2% suspensão oral – frasco com 100mL + dosador - Cota reservada de 25%		11,00	
31	225.000	Comprimido	Citalopram 20mg- Cota destinada à ampla concorrência 75%		1,00	
32	75.000	Comprimido	Citalopram 20mg - Cota reservada de 25%		1,00	
33	150.000	Comprimido	Risperidona 1mg- Cota destinada à ampla concorrência 75%		2,20	
34	50.000	Comprimido	Risperidona 1mg - Cota reservada de 25%		2,20	
35	150.000	Comprimido	Risperidona 2mg- Cota destinada à ampla concorrência 75%		2,30	
36	50.000	Comprimido	Risperidona 2mg - Cota reservada de 25%		2,30	
37	262.500	Comprimido	Topiramato 25mg - Cota destinada à ampla concorrência 75%		0,90	
38	87.500	Comprimido	Topiramato 25mg - Cota reservada de 25%		0,90	
					TOTAL	

DATA: -----/----- de 2017.

Assinatura e Carimbo do Proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406-B/2017**

ANEXO III

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS 0XX/2017

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Compromisso para Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o objeto constante no Processo Administrativo nº 6406-B/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas prevista no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de XXXXXXXXXXXXX, conforme Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2017, dos quais a Compromitente foi vencedora nos itens:

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de lavratura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.

2.2. Os preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandrino de Alencar, nº 631, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, Horário: 09horas às 11h30min e 13h30min às 17horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Prazo de Entrega: em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou 30 (TRINTA) DIAS a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato;

4.2. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

4.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;

5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser cancelado:

6.1.1. pelo MUNICÍPIO quando:

6.1.2. o COMPROMITENTE:

I - descumprir as condições do TCRP:

II - não firmar o Contrato ou negar-se e retirar/aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. art. 62, caput e §2º, da Lei nº 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93;

V - presentes razões de interesse público;

6.2. pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008 sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto as Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora acaso contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fica eleito o Foro de Torres (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Torres, XX de XXXXXX de 2017.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
CPF nº XXXXXXXX
Compromitente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINUTA

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2017
PROCESSO Nº 6406-B/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DEQUE
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TORRES** E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM A
LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo(a) Sr. (Sr^a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme pedido protocolado sob o nº **6406-B/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 215/2017**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX), pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas na Nota de Empenho nº **XXXX/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA PREFEITURA DE TORRES

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

- 4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2. A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde;
- 4.3. Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 4.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.7. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.8. Iniciar a entrega dos itens a partir da assinatura da ordem de serviço/NP;
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 4.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.11. Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TORRES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Constituem obrigações do Município de Torres:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1. Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 5.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
 - 5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 - 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
 - 5.5. Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 5.6. Documentar as ocorrências havidas;
 - 5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 5.8. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
 - Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2017** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;

7.2. O prazo de entrega será de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato;

7.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.4. A entrega dos itens será feita, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandrino de Alencar, nº 631, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, Horário: 09horas às 11h30min e 13h30min às 17horas.

Obs.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Todos os ITENS devem apresentar Registro na Anvisa, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Laudo de Controle de Qualidade, o que será verificado no momento da entrega do produto, bem como deverão ser de primeira qualidade, descrição do Fabricante e do responsável Técnico e deverão estar no início da data de validade, o que será verificado na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços serão irredutíveis por se tratar de entrega imediata.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio do servidor **XXXXX**, matrícula nº **XXXX**, indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor(a) devidamente designado pela administração;

9.3. O responsável pelo Almoxarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;

9.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

10.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **XXXXXXX**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei;

12.2. Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **215/2017** - modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo

393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Torres, XX de XXXXXXXX de 2017.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 215/2017

(Papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 7, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço);

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa;

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000;

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, sendo assim, a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos;

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços;

7. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item 5, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de realinhamento devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)